



PARECER JURÍDICO

Em: 02.12.2008

Como proceder para nova
eleição de síndico

Segundo o art. 9º da Lei 4.591/64 e com base também no art. 1334 do Código Civil, a CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO deve prever o "modo de escolher o síndico e o Conselho Consultivo, as atribuições do síndico, o modo e o prazo de convocação das assembléias gerais dos condôminos, o *quorum* para os diversos tipos de votação, a sua forma de administração" e, inclusive, o regimento interno.

Portanto, basta consultar a Convenção do Condomínio.

De qualquer modo, via de regra, deve prever uma assembléia geral para definição da data de votação/eleição de síndico e demais membros da diretoria, concedendo prazo razoável para apresentação de chapas e data da posse, com margem de tempo para possível impugnação.

Todos esses atos devem ser feitos com suficiente antecedência à expiração do mandato da atual gestão.

É o parecer.

Eduardo Coelho Leal Jardim
Advogado - OAB/MS 4920
Assessor Jurídico SECOVI/MS